

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ – SP.**

**Processo nº 1000028-49.2020.8.26.0260**

Recuperação Judicial

**AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.**, Administradora Judicial nomeada nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL de SANYA COMERCIAL DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, por seus procuradores infra-assinados, vem, respeitosamente, à presença de V. Excelência, nos termos do art. 22, II, “a” primeira parte e “c”, da Lei 11.101/05, apresentar o **Relatório Mensal de Atividades da Recuperanda** relativo a dados analíticos do mês de **outubro e novembro de 2023** (doc. 1).

Sendo o que cumpria para o momento, a Administradora Judicial se coloca à disposição de V. Excelência e sua Z. Serventia, dos nobres advogados da Recuperanda, dos credores e demais interessados bem como do ilustre representante do Ministério Público para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

São Paulo, 29 de fevereiro de 2024

**JOICE RUIZ BERNIER**

**OAB/SP 126.769**

**ALINE TURCO**

**OAB/SP 289.611**

**VITÓRIA DE CARVALHO GOMES**

**OAB/SP 470.286**

**RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES**  
**SANYA COMERCIAL DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**



Processo nº 1000028-49.2020.8.26.0260

2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos

Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ - Estado de São Paulo

## INTRODUÇÃO

O presente Relatório Mensal de Atividades (“RMA”) da **empresa Sanya Comercial Distribuidora e Importação Ltda.** compreende:

1. O **Cronograma processual**, contendo as informações relativas à data de ocorrência dos principais eventos da Recuperação Judicial;
2. O **Passivo Tributário** da Recuperanda;
3. A **Posição do quadro de colaboradores** da Recuperanda;
4. A **Análise dos dados contábeis e das informações financeiras<sup>1</sup>** dos meses de **outubro e novembro de 2023** da Recuperanda, envolvendo análises patrimoniais de ativos e passivos, que constam no Balanço Patrimonial, com base nas informações do Demonstrativo do Resultado do Exercício.
5. **Acompanhamento das obrigações assumidas no Plano de Recuperação** aprovado pelos credores; e
6. Informações relativas à **Fiscalização das atividades da Recuperanda.**

<sup>1</sup> Todos os valores mencionados na análise das demonstrações contábeis e financeiras estão expressos em reais (R\$).

As informações analisadas neste relatório foram apresentadas à “AJ Ruiz” pela própria Recuperanda na forma do art. 52, IV, da Lei nº 11.101/05, respondendo esta última por sua conformidade e genuinidade.

Ressalta-se que as análises contidas no presente relatório são realizadas em observância às normas adotadas no Brasil, que compreendem as práticas incluídas na legislação societária brasileira e os pronunciamentos técnicos, as orientações e as interpretações técnicas emitidas pelo Comitê de pronunciamentos Contábeis (“CPC”), aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

Todas as informações relevantes, próprias das informações contábeis anuais ou intermediárias, e somente essas, estão sendo evidenciadas, e correspondem àquelas utilizadas pela Recuperanda na sua gestão, de acordo com as informações por ela prestadas.

A Administração Judicial esclarece, por fim, que as análises presentes no relatório não são exaustivas, limitando-se as informações disponibilizadas pela Recuperanda.

**1. CRONOGRAMA PROCESSUAL**

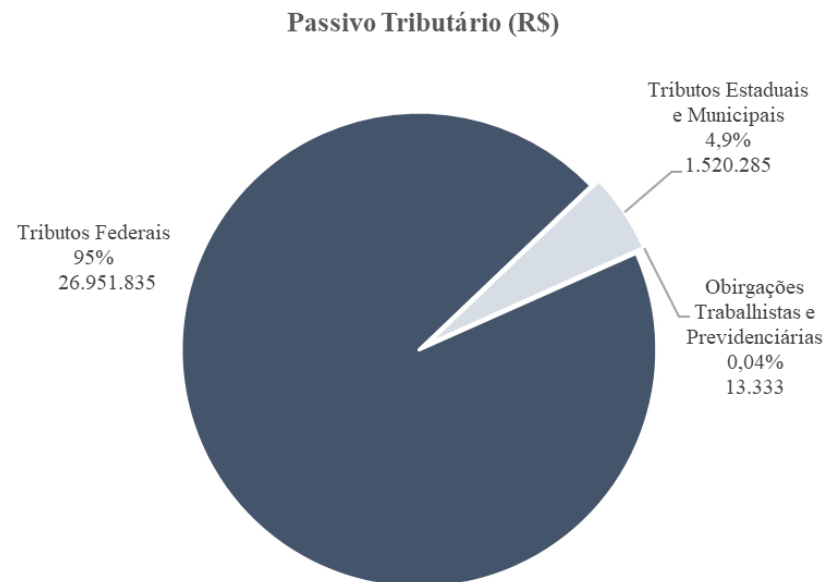
RECUPERAÇÃO JUDICIAL – SANYA - Processo nº 1000028-49.2020.8.26.0260		
DATA	EVENTO	LEI 11.101/05
27/05/2020	Deferimento do Processamento RJ (fls. 938/945)	Art. 52
01/06/2020	Termo de Compromisso da Administradora Judicial (fls. 964)	Art. 33
01/06/2020	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ	-
23/10/2020	Publicação do Edital de Convocação de Credores (DJE)	Art. 52 § 1º
20/11/2020	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas (15 dias da publicação do Edital de Convocação de Credores)	Art. 7º § 1º
31/07/2020	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial (60 dias da publicação da decisão de deferimento do processamento da RJ)	Art. 53
08/02/2021	Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ (45 dias do término do prazo para apresentação das habilitações/divergências administrativas)	Art. 7º § 2º
29/10/2020	Prazo para realização da AGC (150 dias da publicação do deferimento do processamento da RJ)	Art. 56 § 1º
23/02/2021	Publicação do Edital - PRJ e Lista de Credores AJ	Art. 7º, II e Art. 53
05/03/2021	Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais - 10 dias da publicação do Edital - PRJ e Lista de Credores AJ	Art. 8º
19/11/2021	Publicação do Edital - Convocação AGC (DJE)	Art. 36
08/12/2021	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação – edital publicado	Art. 37
15/12/2021	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação – edital publicado	Art. 37
24/11/2020	Encerramento do Stay Period (dia útil seguinte ao 180º dia da publicação da decisão de deferimento do processamento da RJ)	Art. 6º § 4º
23/01/2021	Encerramento do Stay Period prorrogado por mais 100 dias	Art. 6º § 4º
17/02/2022	Assembleia Geral de Credores - Em continuação - aprovação do Plano de Recuperação Judicial	Art. 37
24/11/2022	Homologação do plano de recuperação judicial	Art. 58

## 2. PASSIVO TRIBUTÁRIO

O passivo tributário contabilizado da Recuperanda alcançou a monta de R\$ 28,48 milhões ao final do mês de novembro de 2023, e possui a seguinte composição:

Passivo Tributário (R\$)	set/23	out/23	nov/23
<b>Tributos Federais</b>	<b>26.632.725</b>	<b>26.785.561</b>	<b>26.951.835</b>
IRRF	529	787	1.084
PIS	6.163	23.503	35.166
COFINS	28.249	108.405	162.621
PIS/COFINS/CSLL - Lei 10.833	689	381	635
IOF	14.081	14.508	14.934
IPI	77.207	132.170	231.588
Impostos Procuradoria PGFN	24.654.279	24.654.279	24.654.279
Débito Conta Corrente ECAC	1.851.529	1.851.529	1.851.529
<b>Tributos Estaduais e Municipais</b>	<b>1.509.887</b>	<b>1.496.075</b>	<b>1.520.285</b>
ICMS a recolher	46.998	36.252	54.931
ICMS fundos a recolher	13.879	10.812	16.343
ISS retido na fonte	22	22	22
ICMS RS e MG	1.448.988	1.448.988	1.448.988
<b>Obrigações Trabalhistas</b>	<b>13.758</b>	<b>12.730</b>	<b>13.333</b>
Prev Social a Recolher (INSS)	6.871	5.322	5.209
FGTS A Recolher	559	579	833
IRRF S/Folha A Recolher	1.638	1.638	1.638
INSS Sobre Provisão De Férias	2.238	2.449	2.651
FGTS Sobre Provisão De Férias	661	745	807
FGTS Sobre Provisão 13 Salario	417	466	512
INSS Sobre Provisão 13 Salario	1.373	1.531	1.683
<b>Total</b>	<b>28.156.370</b>	<b>28.294.365</b>	<b>28.485.454</b>

Os tributos federais representam cerca 95% do passivo tributário, seguidos dos tributos estaduais e municipais:



Conforme detalhado às fls. 12.542, as contas ‘Impostos Procuradoria PGFN’ e ‘Débito Conta Corrente ECAC’ acumulam saldo em aberto de tributos federais, enquanto a rubrica ‘ICMS RS e MG’ refere-se a débitos estaduais. As referidas contas também contemplam o saldo de parcelamentos rescindidos, contabilizados até abril/23.

No bimestre em análise, a Sanya recolheu R\$ 121,8 mil e R\$ 11,2 mil em tributos federais e R\$ 60,8 mil e R\$ 47 mil débitos estaduais e municipais nos meses de outubro e novembro, respectivamente. Os pagamentos foram ratificados pelos comprovantes bancários apresentados pela empresa, conforme tabela a seguir:

Pagamentos	out/23	nov/23
<b>Tributos Federais</b>	<b>121.829</b>	<b>11.207</b>
Prev Social (INSS)	6.871	6.960
FGTS	559	579
CSRF	2.101	2.776
IPI	77.207	-
PIS	6.162	-
COFINS	28.249	-
IRRF	678	892
<b>Tributos Estaduais e Municipais</b>	<b>60.877</b>	<b>47.064</b>
ICMS a recolher	4.837	4.652
ICMS fundos a recolher	13.879	10.812
ISS Retido	42.161	31.599
<b>Total</b>	<b>182.705</b>	<b>58.271</b>

Conforme previamente apontado (fls. 13455), mensalmente, a Recuperanda transfere valores de PIS e COFINS a recolher para o saldo a recuperar dos referidos tributos (“TRF entre contas”). Questionada sobre a movimentação em comento, a Sanya informou tratar-se de tomada de créditos sobre importações, disponibilizando livros fiscais comprobatórios

das entradas no período. A Administração Judicial solicitou parecer tributário consubstanciando a tomada mensal de créditos e descritivo do cálculo efetuado para validação do procedimento. Eventuais esclarecimentos comporão os próximos relatórios.

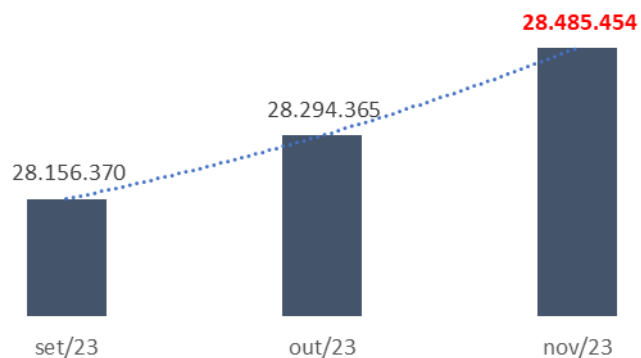
Em relação ao IPI, no mês de novembro, a Recuperanda não efetuou o recolhimento do tributo, ausência questionada à empresa e cujo retorno comporá os próximos relatórios.

Finalmente, no que tange ao crescimento do saldo de obrigações trabalhistas, deve-se à contabilização dos impostos correntes do mês de novembro, enquanto os pagamentos realizados pela Sanya durante o período referem-se à competência de outubro.

Ao final do mês de novembro, a posição tributária da Recuperanda apresentava-se da seguinte forma:

(INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

**Posição Tributária  
Impostos em Aberto (R\$)**



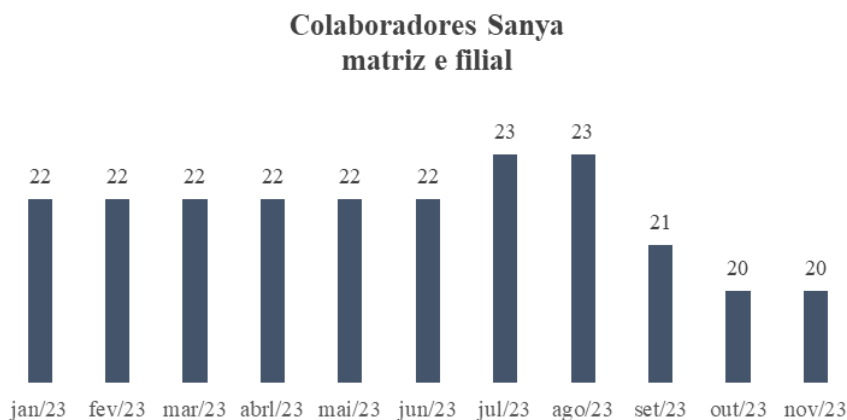
(INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

Conforme gráfico anterior, a integralidade da dívida tributária da Recuperanda encontra-se em aberto. No que tange aos parcelamentos, a assessoria contábil e jurídica da Sanya esclareceu ter sofrido carência de fluxo de caixa para a quitação das parcelas. Nesse norte, a Administração Judicial solicitou novos esclarecimentos à Recuperanda, cujo retorno será juntado aos próximos relatórios.

Ressalta-se que o passivo tributário considerado neste relatório é aquele apresentado nos demonstrativos contábeis da Recuperanda, complementado pelos esclarecimentos por ela prestados.

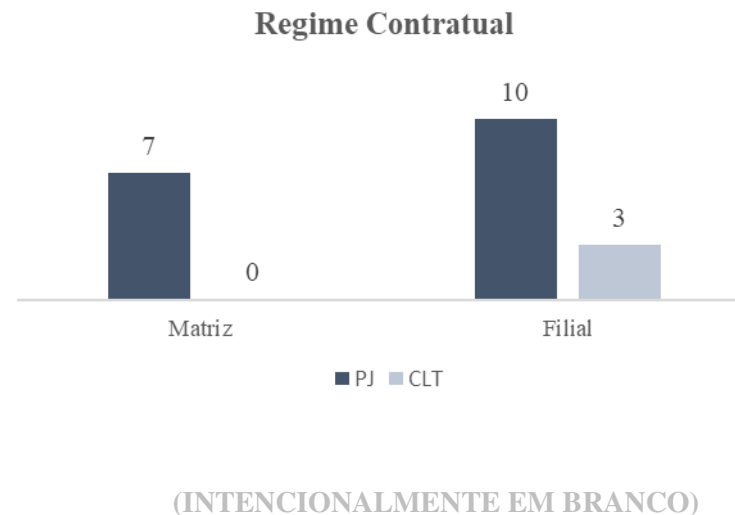
### 3. EVOLUÇÃO DO QUADRO DE COLABORADORES

Entre os meses de setembro e novembro, a Sanya efetuou 2 (duas) demissões e 1 (uma) nova contratação, encerrando o período com 20 (vinte) empregados:



Em outubro e novembro, a Recuperanda contabilizou o pagamento de ambas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, validadas pelos comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS do período.

A matriz possui a totalidade de seus colaboradores em regime PJ (7), enquanto o quadro da filial é composto por 10 (dez) contratados PJ e 3 (três) em regime CLT:





## 4. ANÁLISE CONTÁBIL FINANCEIRA

### A. ATIVO

Balanco Patrimonial - Ativo	N.E.	set/23	out/23	nov/23
<b>Ativo Circulante</b>		<b>21.274.279</b>	<b>21.195.115</b>	<b>22.185.166</b>
Caixa		5	5	5
Bancos Conta Movimento	1.1	87.406	121.267	134.445
Aplicações Financeiras		48	48	48
Contas a receber - CP	1.2	2.754.494	2.759.303	3.568.906
Impostos a Recuperar / Compensar	1.3	154.784	40.386	36.717
Adiantamentos	1.4	7.389.141	7.510.688	6.604.491
Disponibilidade Com Terceiros	1.5	414.675	444.424	475.870
Estoques	1.6	10.451.226	10.296.496	11.342.183
Outros créditos		22.500	22.500	22.500
<b>Ativo Não Circulante</b>		<b>1.471.957</b>	<b>1.342.322</b>	<b>1.339.119</b>
Realizável A Longo Prazo		933.541	807.110	807.110
Outros Empréstimos	1.7	167.852	167.852	167.852
Bloqueio Judicial		552.964	426.533	426.533
Banco Conta Vinculada		212.726	212.726	212.726
Investimentos		440.000	440.000	440.000
Edificações		440.000	440.000	440.000
Imobilizado	1.8	36.847	34.516	32.185
Móveis E Utensílios		4.465	4.465	4.465
Computadores e Acessórios		94.804	94.804	94.804
Software		42.808	42.808	42.808
Depreciações Acumuladas		(105.231)	(107.561)	(109.892)
Intangível	1.9	61.569	60.696	59.824
Marcas e patentes		78.576	78.576	78.576
Software		26.170	26.170	26.170
Amortização Acumuladas		(43.176)	(44.049)	(44.922)
<b>Total</b>		<b>22.746.236</b>	<b>22.537.438</b>	<b>23.524.285</b>

O ativo da Recuperanda concentra-se no ativo circulante, sobretudo nas contas de ‘Adiantamentos’, ‘Estoques’ e ‘Contas a Receber’. Entre setembro e novembro, a Sanya apresentou crescimento constante (3%, no trimestre), sobretudo em decorrência do acréscimo nos recebíveis de clientes.

A seguir, verifica-se a movimentação das principais contas.

### Notas Explicativas (“N.E.”)

#### 1.1. Disponibilidades

As contas “Caixa”, “Banco Movimento” e “Aplicações Financeiras” representam as disponibilidades da Recuperanda, cujos saldos somaram R\$ 121,3 mil em outubro e R\$ 134 mil em novembro, informação ratificada pelos extratos bancários do período.

Durante o período em análise, a Recuperanda registrou movimentação de cerca R\$ 14 milhões entre entradas e saídas em outubro e R\$ 12,7 em novembro. As principais entradas de recursos em caixa originam-se do recebimento de valores de clientes, enquanto as saídas decorrem do pagamento de fornecedores e serviços de terceirizados contratados pela empresa. Além disso, a Sanya também efetuou diversas transferências de valores entre contas bancárias no período.

Conforme mencionado às fls. 12805, até junho, a Recuperanda efetuava o repasse de seus recursos à Supremo, empresa terceirizada que, até então, administrava os recursos financeiros da Recuperanda<sup>2</sup> e efetuava os pagamentos mensais de todas as despesas suportadas pela Sanya. Em julho, conforme esclarecimentos prestados pela Recuperanda, a Supremo não prestou serviços de BPO Financeiro à empresa, em vista do bloqueio da conta bancária onde os numerários eram recebidos pela terceirizada.

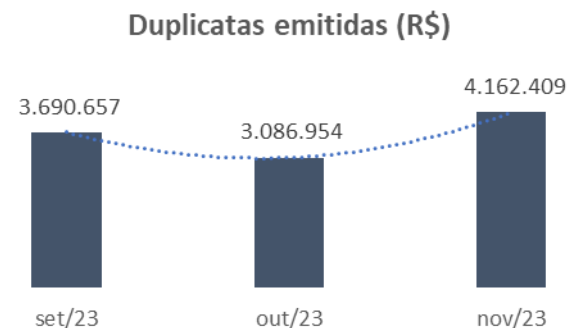
Em outubro e novembro, a Recuperanda registrou repasse de novos valores à Supremo (R\$ 65,4 mil e R\$ 34,6, respectivamente). A questão é aprofundada no item “1.5.”.

## 1.2 Contas a Receber

O grupo de contas compreende as duplicatas a receber de clientes e a provisão para devedores duvidosos (R\$ 78,6 mil). Em relação a setembro, a Recuperanda registrou menor volume de vendas em outubro (R\$ 3,08 milhões), e acréscimo em novembro (R\$ 4,1 milhões), variações refletidas no faturamento do período.

<sup>2</sup> A Sanya possui contrato de BPO Financeira com a empresa Supremo Serviços Administrativos EIRELI., a qual administra todos os recursos financeiros da Recuperanda e efetua os pagamentos mensais devidos pela empresa. Conforme esclarecimentos prestados pela Sanya, a Supremo emite as notas fiscais em nome da terceirizada.

Abaixo, observa-se a variação das duplicatas emitidas nos últimos 3 (três) meses:

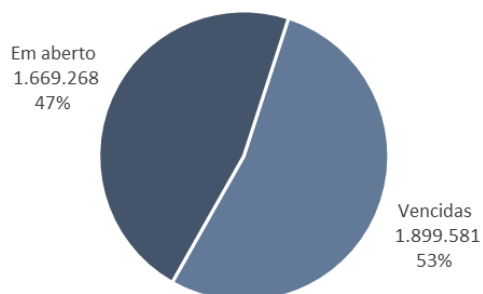


No que tange ao recebimento de valores, a Sanya contabilizou baixa de R\$ 3,08 milhões em outubro e R\$ 3,3 milhões em novembro, movimentação contábil ratificada pelo relatório financeiro contas a receber das competências analisadas.

Verificou-se, ainda, que, do total de duplicatas a receber de clientes (R\$ 2,83 mi) em novembro, 53% referiam-se a obrigações vencidas. O gráfico abaixo<sup>3</sup> ilustra as duplicatas com vencimento até novembro/23, em comparação àquelas em aberto (vencimento futuro):

<sup>3</sup> Fonte: Aging list de clientes (competência set/23), disponibilizado pela Recuperanda.

**Duplicatas a receber (aging list)  
novembro/23**



A propósito dos valores vencidos, a Sanya disponibilizou anteriormente (set/23) planilha de controle das cobranças judiciais, as quais totalizavam, em agosto, 872 cobranças, perfazendo o valor de R\$ 1,5 milhões, valor superior ao total de duplicatas vencidas registrado no *aging list*.

A Recuperanda foi questionada quanto à discrepância entre os valores, bem como da ausência de informações acerca das cobranças judiciais, como número processual e data de ajuizamento do feito. Em resposta, informou que irá realizar o levantamento completo das informações e remeter nos próximos relatórios, de forma que a questão seguirá sendo acompanhada pela Administração Judicial.

Anteriormente, a Recuperanda esclareceu que não efetua venda para clientes inadimplentes, salvo quando realizadas mediante pagamento à vista antecipado e quitação da dívida em aberto.

### 1.3 Impostos a Recuperar/Compensar

A variação a menor registrada no grupo de contas no bimestre (outubro e novembro) decorre (i) da utilização integral dos créditos de PIS/COFINS para compensação de tributos em outubro, por meio de PER/DCOMP's, no valor total de R\$ 62,8 mil e (ii) de créditos SISCOMEX no valor de R\$ 51,5 mil e R\$ 3,6 mil em outubro e novembro, também por meio e pedido de compensação, conforme demonstrativos contábeis do período.

A origem dos créditos utilizados foi previamente esclarecida pela Recuperanda e validada pela Administradora Judicial, conforme exposto às fls.12548. Na competência em análise, foram disponibilizados os recibos de entrega dos PER/DCOMP's efetuados no período, os quais ratificaram os registros contábeis.

O grupo de contas encerrou o mês de novembro com saldo final de R\$ 36,7 mil em tributos a recuperar/compensar.

#### 1.4 Adiantamentos

Compostos pelos adiantamentos (i) a fornecedores (R\$ 10,6 mil), (ii) para importação (R\$ 6,5 milhões) e (iii) 13º salário (R\$ 3,4 mil).

Em outubro, a Sanya efetuou a baixa integral dos adiantamentos de comissão (R\$ 287 mil) e de pró-labore (R\$ 7 mil), valores contabilizados no grupo de contas até aquela competência. No que tange às comissões, a Recuperanda alegou tratar-se de ‘valores antigos’ e cujas notas fiscais não foram localizadas, de forma que o saldo foi baixado e contabilizado como perda do período.

O adiantamento de *pro-labore*, por sua vez, foi integralmente compensado com valores a pagar ao sócio Sérgio Ling de igual natureza, conforme esclarecido pela Sanya e observado na movimentação contábil de outubro.

Em relação aos adiantamentos para importações, a redução apresentada no período (R\$ 909 mil) decorre do maior volume de mercadorias recebidas em novembro (R\$ 3 milhões) frente ao menor número de adiantamentos concedidos no período (R\$ 2,1 milhões).

Anteriormente (fls. 12808), a Recuperanda foi instada a apresentar relatório financeiro dos adiantamentos para importação e a fornecedores, para validação do saldo contabilizado, ao que a Sanya informou estar

finalizando o levantamento de dados, com previsão de término e entrega do controle financeiro junto aos demonstrativos de dez/23. A questão seguirá sendo acompanhada pela Administração Judicial, e eventuais dados supervenientes constarão nos próximos relatórios.

#### 1.5. Disponibilidade com terceiros – *Cash Company*

O grupo de contas, integrado pela subconta ‘Cash Company’, refere-se ao contrato de prestação de serviços celebrado com a empresa *Supremo Serviços Administrativos Ltda.*, a qual presta serviços de BPO Financeiro à Recuperanda.

No que tange à movimentação da conta até a competência de junho/23, a Administração Judicial detalhou às fls. 12.548 os diversos questionamentos feitos à Recuperanda quanto aos pagamentos realizados pela terceirizada Supremo.

Conforme detalhado às fls. 12.808 em julho, a Recuperanda informou que ‘*houve bloqueios na conta da Supremo, inviabilizando o Cash Company, estamos efetuando as movimentações na conta do Banco Grafeno na Sanya.*’. Conjuntamente ao esclarecimento, foi enviada comunicação via *e-mail* entre a terceirizada (Supremo) e o setor financeiro da Sanya, onde é

notificado que os pagamentos da Recuperanda não estão mais sendo efetuados pela empresa contratada.

Em que pese as informações acima, a conta ‘Cash Company’, apresentou movimentação nas competências de junho e posteriores. Em análise ao relatório razão dos meses de outubro e novembro, verificou-se movimentação de cerca R\$ 30 mil em outubro e R\$ 31 mil em novembro, entre entradas e saídas. A rubrica encerrou o período com saldo de R\$ 475 mil.

Anteriormente (julho/23), questionada quanto ao bloqueio judicial narrado, bem como da continuidade dos serviços da terceirizada, a Sanya informou que não houve suspensão dos serviços, e que a Recuperanda está analisando internamente como irá administrar os pagamentos. Esclareceu, ainda, que a terceirizada Supremo encontra-se no polo passivo de execução fiscal, onde figuram também a Recuperanda, seu sócio Sérgio Ling, a Sra. Li Ling e outras 3 (três) empresas.

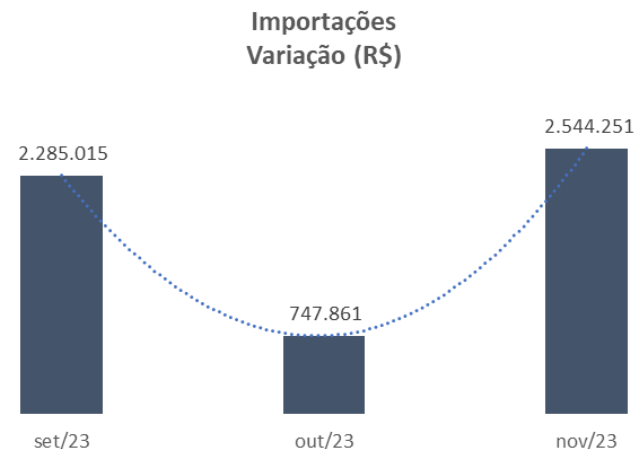
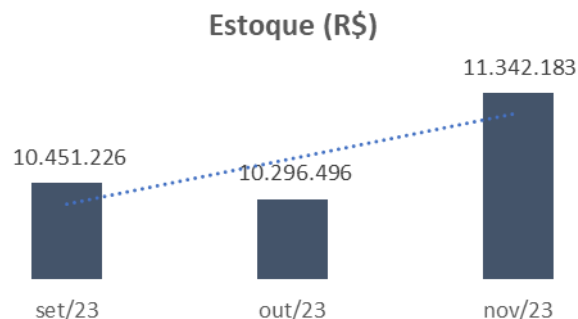
Posteriormente, (agosto/23), Recuperanda notificou a Administração Judicial acerca da contratação da empresa ‘Echodata Soluções em Tecnologia’ para efetuar a gestão financeira do contas a pagar e receber. Contudo, da análise do contrato de prestação de serviços entre as partes, verificou-se que o objeto contratual consiste tão somente na prestação de

serviços de assessoria em *e-commerce*, especificamente desenvolvimento e implantação de plataforma de vendas *online*.

Nesse norte, a Administração Judicial solicitou novos esclarecimentos à empresa, para compreensão (i) da existência ou não de contrato ativo entre a Recuperanda e a Supremo, a justificar a manutenção do repasse mensal de valores à prestadora de serviços e (ii) se a empresa Echodata foi contratada com o intuito de substituir a Supremo na prestação de serviços de BPO financeiro, conforme anteriormente alegado pela Sanya.

### **1.5 Estoques**

Ao final do mês de novembro, a Recuperanda registrou R\$ 11,3 milhões em produtos em estoque, valor ratificado pelo inventário disponibilizado. O grupo de contas apresentou crescimento de 10% (R\$ 1,04 milhões) em comparação ao mês de outubro:



O acréscimo observado no período reflete o crescimento das compras de mercadorias para revenda, o que, conforme apontado anteriormente (fls. 12.550), tratar-se da atividade fim da empresa:

Estoque - composição	set/23	out/23	nov/23	Variação
MERCADORIAS PARA REVENDA	9.888.439	9.702.795	10.728.130	1.025.336
PEÇAS E PARTES - ASSISTENCIA TECNICA	65.333	67.606	70.600	2.994
MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO	497.454	526.096	543.452	17.357
<b>Total</b>	<b>10.451.226</b>	<b>10.296.496</b>	<b>11.342.183</b>	<b>1.045.687</b>

Durante o bimestre analisado, verificou-se a **queda do volume de importações no mês de outubro** (-67%, em relação a setembro), refletindo na redução dos estoques daquele mês. Em novembro, o número de importações mensais retornou ao patamar médio, ocasionando o crescimento dos estoques ao final do período.

A variação observada nos estoques durante o período encontra relação com a movimentação junto a fornecedores, cujo detalhamento é exposto no item **2.1. Fornecedores**.

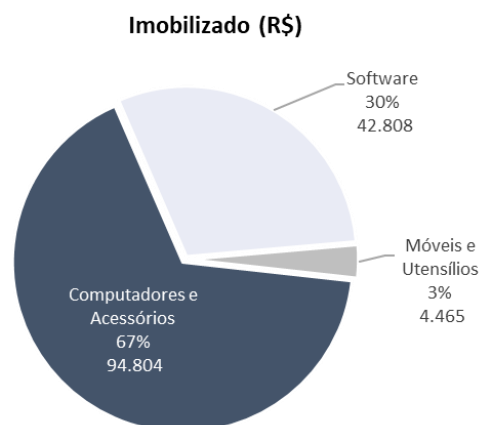
### 1.7 Outros Empréstimos

Refere-se ao saldo de R\$ 167,8 mil contabilizado pela Recuperanda como ‘Mútuo Sócio’. A rubrica não possui registro de movimentação desde janeiro de 2021, permanecendo o saldo inalterado. Conforme o instrumento contratual, o sócio Sérgio Ling tomou empréstimo no valor de R\$ 167,8 mil, com prazo máximo de pagamento de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de assinatura do documento, ocorrida em 31 de

dezembro de 2020<sup>4</sup>, ou seja, o contrato ainda está no prazo para pagamento, o qual findará em 31/12/2024.

### 1.8 Imobilizado

A Recuperanda possui R\$ 142 mil em bens imobilizados, que se estruturam da seguinte forma:



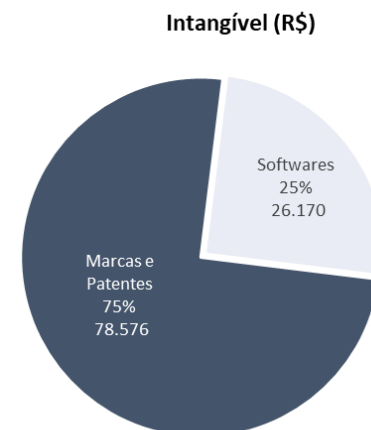
No bimestre analisado, a variação registrada no grupo de contas decorreu da contabilização das depreciações acumuladas (R\$ 2,3 mil ao mês).

<sup>4</sup> Cláusula 2 do Contrato de Mútuo disponibilizado pela Recuperanda.

No que tange ao inventário do imobilizado, a Sanya informou que, atualmente, não possui tal controle.

### 1.9 Intangível

O ativo intangível da Recuperanda perfaz o valor de R\$ 104 mil, e é composto por marcas e patentes (R\$ 78,5 mil) e softwares (R\$26,1 mil), cuja representatividade é disposta abaixo:

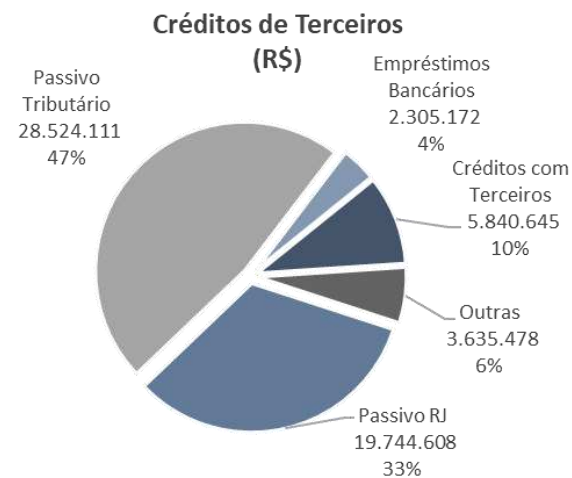


Entre outubro e dezembro, a movimentação observada no grupo de contas ocorreu em razão da contabilização das amortizações acumuladas (R\$ 873 ao mês).

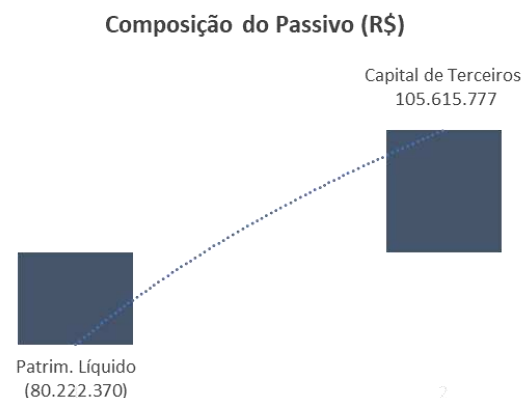
**B. PASSIVO**

Balço Patrimonial - Passivo	N.E.	set/23	out/23	nov/23
<b>Passivo Circulante</b>		<b>97.886.387</b>	<b>98.037.143</b>	<b>97.469.960</b>
Fornecedores	2.1	1.337.963	1.268.580	1.509.474
Salários e Encargos a Pagar		56.286	50.332	51.990
Impostos e Contribuições a Recolher		28.142.613	28.281.636	28.472.121
Outras Contas a Pagar		-	-	-
Empréstimos e Financ. - RJ	2.2	19.387.210	19.387.210	19.387.210
Adiantamento de Clientes		106.057	106.057	106.057
Obrigações com Terceiros	2.3	1.662.550	1.662.550	1.662.550
Fornecedores Estrangeiros	2.1	263.046	-	-
Duplicatas descontadas - RJ	2.2	937.396	937.396	937.396
Contas a Pagar	2.4	352.349	329.848	357.397
Outras Contas a Pagar - RJ	2.2	44.482.079	44.854.696	43.826.926
Duplicatas Vinculada Garantia Empr - RJ	2.2	1.158.838	1.158.838	1.158.838
Outros Emprést a Pagar		-	8.286.650	8.145.817
<b>Passivo Não Circulante</b>		<b>8.427.483</b>	<b>8.286.650</b>	<b>8.145.817</b>
Empréstimos Bancários		2.305.172	2.305.172	2.305.172
Créditos com Terceiros	2.3	6.122.312	5.981.478	5.840.645
<b>Patrimônio Líquido</b>		<b>(80.222.370)</b>	<b>(80.222.370)</b>	<b>(80.222.370)</b>
Capital		2.440.000	2.440.000	2.440.000
Ajuste de Exercícios Anteriores		(8.867.456)	(8.867.456)	(8.867.456)
Lucros/Prejuízos Acumulados		(73.794.914)	(73.794.914)	(73.794.914)
Resultado do Exercício		(3.345.264)	(3.563.986)	(1.869.123)
<b>Total</b>		<b>22.746.236</b>	<b>22.537.438</b>	<b>23.524.285</b>

O passivo da Recuperanda é composto, majoritariamente, por capital de terceiros (R\$ 105,6 milhões), constituído pelas obrigações da Recuperanda com seus credores (Passivo RJ) e pelo Passivo Tributário, conforme suas rubricas:



Em relação ao capital próprio (patrimônio líquido), a empresa acumula prejuízos e contabiliza ajustes de exercícios anteriores que somam R\$ 80,2 milhões, dos quais resulta o patrimônio líquido negativo, conforme gráfico a seguir:





Os prejuízos acumulados, somados aos ajustes de períodos anteriores (R\$ 82,6 milhões), superam o capital social da Recuperanda (R\$ 2,4 milhões) em 3.388%.

## Notas Explicativas (“N.E.”)

### 2.1 Fornecedores

A Recuperanda controla a dívida com fornecedores extraconcursais em duas contas do passivo, ‘Fornecedores’ e ‘Fornecedores Estrangeiros’.

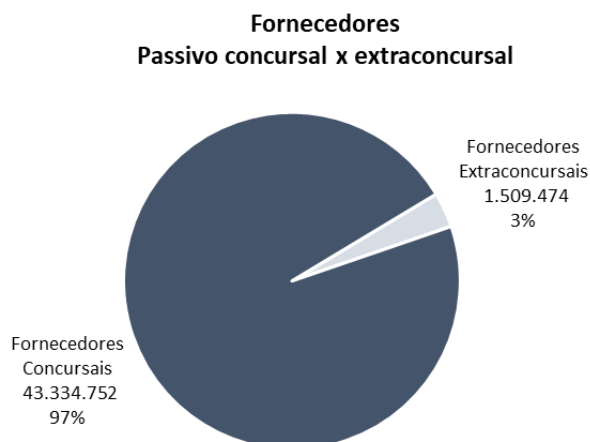
A rubrica ‘Fornecedores’ registra o valor pago às empresas ‘Cobra D’Água’ e ‘Real Dragon’ à título de *royalties*, bem como as provisões e estornos mensais dos referidos *royalties* e de fretes e carretos. Em novembro, o valor das novas provisões (R\$ 411 mil) foi superior ao estorno de provisões passadas (R\$ 170 mil), resultando em aumento de R\$ 240 mil do saldo contábil ao final do período.

Anteriormente (julho/23), a Recuperanda apresentou os contratos de licenciamento das marcas Real Dragon e Cobra D’Água, dos quais decorrem os pagamentos de *royalties* contabilizados mensalmente. Em relação aos registros das operações, a Sanya informou que efetua o controle de provisões e estornos na rubrica de fornecedores e contabiliza nas despesas os valores dispendidos pela empresa.

No que tange à conta ‘Fornecedores Estrangeiros’, esta registra os valores devidos à fornecedores pelas compras de mercadorias no exterior. Em outubro, o saldo contabilizado na rubrica (R\$ 263 mil) foi integralmente transferido para os adiantamentos a importação, movimentação questionada à Sanya pela Administração Judicial.

Permanece pendente de envio do controle financeiro (*aging list*) dos fornecedores nacionais, contendo a data de emissão das notas fiscais de compra para compreensão do vencimento das obrigações. A solicitação foi reiterada ao final de novembro e eventual documentação será analisada e juntada aos próximos relatórios.

Ressalta-se, por fim, que a Sanya segrega a dívida com fornecedores concursais e extraconcursais em suas demonstrações contábeis. Em novembro, o valor devido a fornecedores arrolados na RJ representou 96% da dívida total, conforme gráfico a seguir:



## 2.2 Passivo – Recuperação Judicial

A Recuperanda segrega em grupos de contas apartados os valores sujeitos à recuperação judicial, conforme composição a seguir:

Recuperação Judicial	set/23	out/23	nov/23
EMPRESTIMOS E FINANC. - RJ	19.387.210	19.387.210	19.387.210
DUPLICATAS DESCONTADAS - RJ	937.396	937.396	937.396
OUTRAS CONTAS A PAGAR - RJ	44.482.079	44.854.696	43.826.926
FORNECEDORES NACIONAIS - RJ	3.127.939	3.127.939	3.127.939
<b>COMISSÃO A PAGAR - RJ</b>	<b>438.635</b>	<b>404.744</b>	<b>370.842</b>
ALUGUEIS A PAGAR - RJ	121.332	121.332	121.332
<b>FORNECEDOR ESTRANGEIRO - RJ</b>	<b>40.794.172</b>	<b>41.200.680</b>	<b>40.206.813</b>
DUPLICATAS VINCULADA G.E. - RJ	1.158.838	1.158.838	1.158.838
<b>Total</b>	<b>65.965.524</b>	<b>66.338.141</b>	<b>65.310.371</b>

A variação observada no período decorre do decréscimo registrado na conta ‘Comissão a Pagar – RJ’ e do aumento da rubrica ‘Fornecedor Estrangeiro – RJ’. A retração verificada na primeira conta refere-se ao pagamento da 11ª e 12ª parcelas dos créditos da Classe I do PRJ, no valor de R\$ 33,8 mil e R\$ 33,9, respectivamente.

Em outubro, o crescimento da dívida concursal com fornecedores estrangeiros decorreu do lançamento contábil de variação cambial passiva (R\$ 406 mil), conseqüente da oscilação da taxa de câmbio verificada naquele mês, ratificada pelo cálculo disponibilizado pela Recuperanda. No mês subsequente (novembro), a rubrica apontou retração, em vista do lançamento de variação cambial ativa (R\$ 993 mil), também validada pela memória de cálculo apresentada pela empresa.

### 2.3 Obrigações com Terceiros (CP) e Créditos com Terceiros (LP)

Conforme relatado às fls. 12.555, em abril/23, a Recuperanda passou a registrar as obrigações firmadas com a empresa JianLing e com a Sra. Li Ling, decorrentes de dois contratos de confissão e reconhecimento de dívida celebrados com cada um dos credores:

Obrigações com Terceiros - CP	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23
Empresa Jianling	1.390.000	1.387.550	1.387.550	1.387.550	1.387.550
Li Ling	300.000	275.000	275.000	275.000	275.000
Créditos com Terceiros - LP	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23
Jian Ling	5.444.167	5.444.167	5.328.328	5.212.495	4.980.828
Li Ling	1.265.000	1.265.000	1.240.000	1.215.000	1.141.483

A seguir, analisa-se os principais aspectos dos registros contábeis:

#### 2.3.1 Obrigações com Jianling – Curto e Longo Prazo

Trata-se de obrigações vinculadas à empresa JianLing Empreendimentos e Participações Ltda, no montante de R\$ 1.389 (curto prazo) e R\$ 5.444.167 (longo prazo) registrados em abril/23, decorrente de ‘acerto de contas’ provenientes de contrato de dívida.

A propósito dos valores, a Recuperanda disponibilizou, em abril, os seguintes documentos: (i) Instrumento Particular de Reconhecimento de

Dívida e Outras Avenças. (ii) Termo de Quitação e (iii) Termo de Vistoria e Imissão na Posse.

Quanto ao primeiro documento (i), cuida-se de instrumento de reconhecimento de dívida da Recuperanda com a empresa JianLing, em decorrência da inadimplência da primeira no pagamento de obrigações previstas em 3 (três) contratos firmados com o banco Daycoval e 11 (onze) cessões de crédito, onde a empresa JianLing figurava como coobrigada. Na condição de coobrigada, e como garantia do pagamento das obrigações junto ao banco, a empresa JianLing ofereceu em alienação fiduciária um imóvel de sua propriedade<sup>5</sup>.

A Recuperanda disponibilizou os 3 (três) contratos firmados junto ao Banco Daycoval, cujas principais informações são dispostas no quadro abaixo:

Contratos	Garantidor	Data assinatura	Data do Vencimento	Valor Principal do Crédito (R\$)
CCB nº 83499-0	JianLing Empreendimento:	14/11/2018	16/11/2020	1.032.427
CCB nº 84219-4	JianLing Empreendimento:	01/03/2019	01/03/2021	1.016.835
CCB nº 84667-0	JianLing Empreendimento:	13/05/2019	13/05/2022	1.017.612
<b>Total</b>				<b>3.066.874</b>

<sup>5</sup> O imóvel em comento trata-se de terreno situado em Tamboré, no Distrito e Município de Santana de Parnaíba, Comarca de Barueri – SP. Conforme mencionado no contrato em comento, o imóvel dado em garantia era de propriedade da empresa JianLing Empreendimentos e Participações Ltda.

Em razão da inadimplência da Sanya nos contratos firmados junto ao banco, a empresa JianLing sofreu execução da garantia fiduciária, com a consequente consolidação da propriedade do imóvel em nome do banco Daycoval. A título de ressarcimento da coobrigada executada, a Recuperanda e a credora firmaram o instrumento de confissão de dívida em comento, nos termos do qual a Sanya se obrigou ao pagamento de reparação no valor de R\$ 6.950,000,00. O montante avaliado considera o valor de avaliação do bem executado, conforme disposto no instrumento contratual e validado através da matrícula atualizada do imóvel.

As partes acordaram, no contrato, no pagamento do montante em 60 (sessenta) parcelas consecutivas e mensais, no valor de R\$ 115.833,34, a contar do dia 28/03/2023. Em outubro e novembro, verificou-se o pagamento das parcelas 5 e 6/60, no valor de R\$ 115,8 mil cada, conforme razão contábil.

Além dos instrumentos supra referidos, foram disponibilizados pela Recuperanda, também, o (ii) Termo de Quitação emitido pelo banco Daycoval, prevendo a quitação integral de dívida junto à instituição financeira, em face da consolidação do imóvel dado em garantia; e (ii) Termo de Vistoria e Imissão na Posse, entre o banco Daycoval (credor) e os codevedores Sanya, Jianling e Li Ling (pessoa jurídica), prevendo as condições de entrega do bem executado ao banco.

### 2.3.2 Obrigações com Li Ling – Curto e Longo Prazo

Compreende créditos de curto e longo prazo com a pessoa física Li Ling, cujos lançamentos de R\$ 300 mil (CP) e R\$600 mil (LP) foram descritos como ‘CF Contrato Confissão de Dívida’.

A Recuperanda disponibilizou o ‘Termo de Confissão de Dívida e Outras Avenças’ do qual originam-se os referidos lançamentos. O instrumento prevê a indenização da Sra. Li Ling pela execução de veículo de sua propriedade, em face do inadimplemento da Sanya no contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios celebrado pela empresa junto à Atlanta Fundo de Investimentos, onde a Sra. Ling figurava como coobrigada.

Em razão do inadimplemento do contrato de cessão, a devedora solidária (Li Ling) foi executada judicialmente, por meio da ação de execução de título extrajudicial nº 1012176-63.2020.8.26.0011, sofrendo a expropriação de seu bem, descrito como um veículo ‘Bentley Continental GT, ano/modelo 2012/2013’. Nos termos do despacho decisório disponibilizado pela Recuperanda, a adjudicação do veículo foi deferida pelo juízo no valor de R\$ 668.660,75.

Posteriormente, a Administração Judicial verificou que o crédito decorrente da cessão e aquisição de direitos creditórios firmada junto à

Atlanta Investimento refere-se a período anterior ao pedido de recuperação judicial, com impugnação de crédito aguardando julgamento. Diante disso, a Recuperanda foi questionada a respeito da dívida objeto da execução, que foi satisfeita. Em agosto, a Sanya manifestou-se quanto aos questionamentos, informando que: *“muito embora tenha ocorrido a perda do bem (veículo de Li Ling), a dívida, como bem pontuou os senhores é anterior a distribuição a RJ -2020, e ainda, a ação de execução movida pelo ATLANTA foi distribuída no mesmo ano 2020, no valor de R\$ 807.860,96, nesse período a dívida foi atualizada absurdamente, ou seja, o valor atual da Ação é o dobro do valor da distribuição. Em face disso, não há satisfação da dívida, podemos dizer que a dívida está satisfeita quando não há saldo devedor, - que não é o caso”*.

Em análise às cláusulas do termo de confissão de dívida apresentado pela Sanya, verificou-se que a Recuperanda e a credora executada Li Ling chegaram ao valor de R\$ 900.000,00, a título de reparação pela perda do bem. Questionada quanto ao cálculo do montante reparatório, a empresa apresentou ‘print’ da tela do *site* da revendedora ‘Webmotors’, onde é possível visualizar o preço de venda de veículo com características semelhantes àquele executado, estimado em R\$ 915 mil. A Recuperanda relatou, ainda, que “não existe tabela FIPE para esse carro”.

Em junho, a Administração Judicial questionou a Recuperanda quanto à diferença entre o montante acordado na confissão de dívida e o valor da adjudicação do veículo na ocasião da execução, solicitando parecer da empresa quanto à disparidade apontada. Em resposta, a Sanya informou que *“a confissão de dívida cuja minuta foi encaminhada a V.Sas. foi elaborada de acordo com a pesquisa de veículo semelhante, cujo anúncio inclusive de mantém ativo, o que se traduz no valor correspondente ao prejuízo sofrido pela credora.”*.

Finalmente, ressalta-se que o aludido contrato de confissão estabeleceu o pagamento do montante reparatório em 36 (trinta e seis) parcelas iguais de R\$ 25 mil, com o primeiro vencimento para 21/04/2023. No bimestre outubro-novembro, foi registrado no razão contábil o pagamento da sétima e oitava parcelas.

Foram realizadas recentes reuniões com a Recuperanda nas quais o tema foi abordado, tendo a auxiliar do juízo solicitado a apuração dos pontos inconsistentes relativos a essa operação de cobrança e sobre a sub-rogação do crédito entre o credor originário e a avalista, cujo bem foi executado. A Recuperanda se comprometeu a apurar e solucionar com brevidade.

A Administração Judicial segue acompanhando a questão e ulteriores esclarecimentos prestados pela Recuperanda serão juntados aos próximos relatórios.

## 2.4 Contas a Pagar

O grupo de contas é composto pelas rubricas ‘Comissão a Pagar’, ‘Bancos Saldo Credor’ e ‘Outras Contas a Pagar’:

Contas a Pagar (R\$)	set/23	out/23	nov/23	Varição
Comissão A Pagar	183.504	175.341	218.801	43.461
Bancos Saldo Credor	3.662	3.684	3.676	(7)
Outras Contas A Pagar	165.183	150.824	134.920	(15.904)
<b>Total</b>	<b>352.349</b>	<b>329.848</b>	<b>357.397</b>	<b>27.549</b>

(INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

O volume de provisões a pagar a comissionados apresentou queda em outubro (R\$ 187 mil) e crescimento em novembro (R\$ 207 mil), do que decorre a oscilação do saldo da rubrica no período, acompanhando a variação do faturamento no bimestre.

No que tange à rubrica ‘outras contas a pagar’, esta contabiliza as compras futuras efetuadas junto à empresa Sportli. Entre setembro e novembro, a conta apresentou queda de 18% (R\$ 30 mil), em decorrência do retorno de valores da fornecedora, conforme razão contábil. A Administração Judicial questionou a Sanya quanto (i) à manutenção do referido saldo a receber em conta apartada dos demais fornecedores, bem como (ii) o motivo do recebimento de numerários da Sportli no período, em que pese a relação entre as partes seja de compra e venda de mercadorias. Eventuais esclarecimentos serão juntados ao próximo relatório.

## C. DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (“DRE”)

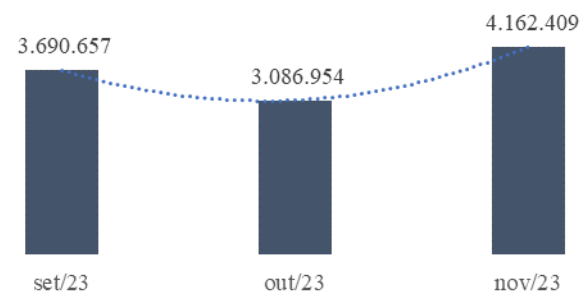
Demonstrativo de Resultado do Exercício (valores expressos em reais)	N.E.	set/23	out/23	nov/23
<b>Receita Bruta</b>	<b>3.1.</b>	<b>3.690.657</b>	<b>3.086.954</b>	<b>4.162.409</b>
(-) Vendas Canceladas		(72.166)	(64.740)	(39.040)
(-) Impostos s/ Receitas		(607.646)	(505.352)	(730.763)
(+) Impostos s/ Vendas Canceladas		9.249	9.691	5.906
<b>Receita Líquida</b>		<b>3.020.094</b>	<b>2.526.554</b>	<b>3.398.512</b>
(-) CPV	3.2.	(1.181.572)	(963.161)	(1.564.512)
<b>Lucro Bruto</b>		<b>1.838.521</b>	<b>1.563.393</b>	<b>1.834.000</b>
<i>Margem Líquida (%)</i>		-39%	-38%	-46%
<b>Despesas Operacionais</b>	<b>3.3</b>	<b>(1.028.425)</b>	<b>(1.428.141)</b>	<b>(1.190.007)</b>
(-) Despesas c/ Funcionários		(31.966)	(29.241)	(30.558)
(-) Facilities		(72.098)	(92.420)	(81.410)
(-) Serviços de Terceiros		(390.562)	(446.605)	(364.401)
(-) Consult/Assessoria Jurídica		(85.104)	(155.685)	(122.121)
(-) Despesas Gerais		(35.766)	(35.183)	(24.857)
(-) Despesas Comerciais		(408.121)	(379.674)	(509.602)
(-) Despesas Tributárias		(2.110)	(1.887)	(2.269)
(-) Outras Despesas Operacionais		(2.699)	(287.446)	(54.790)
<b>EBIT</b>		<b>810.096</b>	<b>135.252</b>	<b>643.993</b>
<i>Margem EBIT (%)</i>		26,8%	5,4%	35,1%
(-) Despesas Financeiras	3.4	(705.898)	(409.412)	(2.906)
(+) Receitas Financeiras	3.5	0,39	0,40	993.867
(+) Outra Receitas		58.648	55.438	59.909
<b>Resultado antes de IR/CSLL</b>		<b>162.847</b>	<b>(218.722)</b>	<b>1.694.863</b>
(-) Provisão de IR/CSLL		-	-	-
<b>Resultado Líquido</b>	<b>3.6.</b>	<b>162.847</b>	<b>(218.722)</b>	<b>1.694.863</b>
<i>Margem Líquida (%)</i>		5,4%	-8,7%	49,9%

### Notas Explicativas (“N.E.”)

### 3.1. Receita Bruta e Faturamento

A Receita Bruta da Recuperanda, originária da venda dos produtos, apontou decréscimo em outubro e crescimento no mês subsequente (novembro), encerrando o período com saldo de R\$ 4,1 milhões:

#### Receita Bruta - venda mercadorias



Conforme mencionado no item ‘1.2 Contas a Receber’, a variação na receita bruta observada no bimestre acompanha a oscilação das vendas no período, de onde origina-se a integralidade da receita auferida pela Sanya.

Em relação ao apontamento realizado em setembro (fls. 13.472), referente à contabilização de receita bruta idêntica naquela competência e na de agosto, a Sanya esclareceu tratar-se de erro contábil, cujo ajuste será efetuado no fechamento do exercício.

### 3.2. Custos

Os custos dos produtos vendidos representaram, em novembro, 46% sobre o total das vendas líquidas, margem superior àquela registrada nas competências anteriores:

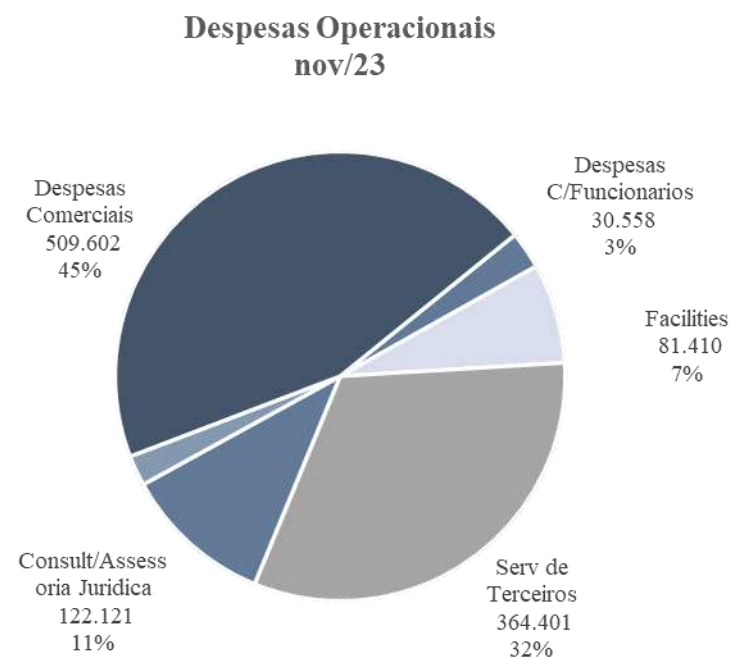
Custo x Receita Líquida	set/23	out/23	nov/23
Receita Líquida	3.020.094	2.526.554	3.398.512
CPV	1.181.572	963.161	1.564.512
<i>Margem</i>	39%	38%	46%

Os custos suportados pela Recuperanda dividem-se entre gastos com SISCOMEX, marinha mercante, armazenagem, despacho aduaneiro, IPI sobre importação e custo da mercadoria vendida (CMV), estes últimos representativos de 91% do total. Em outubro, a queda do CMV acompanhou a diminuição das vendas no período.

Na competência de novembro, por sua vez, a elevação dos custos da mercadoria vendida superou o crescimento mensal das vendas, do que decorre o aumento da margem evidenciada no quadro acima. A Administração Judicial solicitou ulteriores esclarecimentos à Sanya, para compreensão de eventuais fatores externos relacionados à elevação dos custos no período. Eventuais informações serão juntadas aos próximos relatórios.

### 3.3 Despesas Operacionais

As despesas operacionais da Recuperanda se concentram em dispêndios comerciais (45%) e serviços prestados por terceiros (32%):



No comparativo trimestral (setembro a novembro), o crescimento observado na totalidade dos dispêndios foi proporcional à elevação da



receita bruta no período. Verificou-se, contudo, a redução dos gastos com serviços em geral no mês de novembro, destacadamente com fretes e carretos, em que pese o crescimento das vendas apontado na competência. A Recuperanda foi questionada acerca do descompasso apontado, e eventual retorno comporá os próximos relatórios.

Ressalta-se que, em outubro, a Sanya reconheceu perda financeira de R\$ 287 mil, referente à baixa de comissões, conforme detalhado no item ‘**1.4. Adiantamentos**’, e cujo lançamento contábil foi registrado como ‘outras despesas operacionais’.

### 3.4 Despesas e Receitas Financeiras

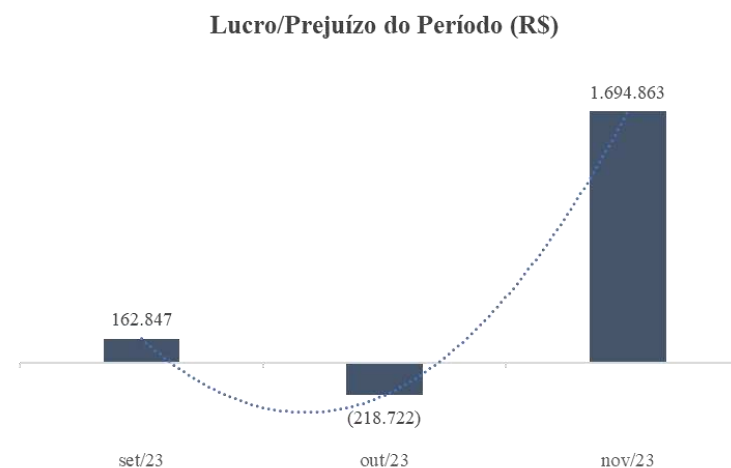
As despesas e receitas financeiras da Recuperanda decorrem, em maior medida, da flutuação mensal do câmbio (valorização ou desvalorização da moeda nacional), e, em menor medida, de despesas bancárias, com impostos, juros e atualizações monetárias.

Em outubro, a Sanya reconheceu perdas financeiras de R\$ 406 mil, em razão da variação cambial passiva no período. Em contrapartida, registrou ganhos financeiros de R\$ 993 mil na competência seguinte (novembro), devido à variação cambial ativa.

Ressalta-se que, mensalmente, a Recuperanda apresenta memória de cálculo referente à variação cambial, consubstanciando os lançamentos contabilizados nos demonstrativos.

### 3.5 Lucro/Prejuízo do Período

Ao término do trimestre, a Recuperanda registrou lucro contábil de R\$ 1,6 milhões, apontando eficiência operacional:



Em outubro, o prejuízo registrado é conseqüente da redução do faturamento no período, somado ao reconhecimento de perdas financeiras oriundas de baixa de adiantamentos de comissões.

Em novembro, o crescimento da receita bruta de vendas, somada aos ganhos financeiros com variação cambial ativa foram determinantes para o registro de lucro contábil na competência.

## 5. ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

### 5.1 RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO PREVISTOS NO PLANO:

O Plano prevê como meio de recuperação dispostos na cláusula 4 (fl. 9.794 e ss), a “*concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas*” (art. 50, I). Prevê, ainda, que “*dentro dos limites legais aplicáveis, a renegociação do endividamento junto a credores não sujeitos a recuperação judicial*”, a “*equalização de encargos financeiros relativos aos débitos sujeitos de qualquer natureza*”, além de fazer menção à possibilidade da “*cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente*” e à novação das dívidas.

A Recuperanda destacou, ainda, que “*vem se adequando à um novo perfil de negócios e segue implementando o seu E-commerce bem como formando parcerias estratégicas com importantes Market Places e com canais de vendas alternativos para elevar a geração de receitas e consequentemente voltar a rentabilidade de outrora*” (fl. 9788), e, ainda, que “*vem adotando ações para a reestruturação das áreas administrativa, financeira e comercial para fazer frente à atual crise imposta pela atual pandemia, inclusive para se adequar à restrição financeira e à necessidade de pagamento dos credores*” (fl. 9791), sendo indicados como objetivos e metas (fl. 9792):

- (4)** Adotar novas práticas de planejamento estratégico e de orçamento, com fixação de metas rigorosas a serem cumpridas;
- (ii)** Implementar a área de controladoria com painéis de indicadores de performance para profissionalização da gestão;
- (iii)** Adequar o preço de venda dos produtos, para recomposição da margem bruta;
- (iv)** Lançar produtos de acordo com a tendência de mercado;

- (v) Conduzir a estrutura de representantes lhes atribuindo metas rígidas de vendas, de abertura de novos clientes e adequar-se aos mercados *online* para auferir um maior volume de vendas advindos de *E-commerce* e *Market Places*;
- (vi) Aplicar metas de curto e médio prazo para a redução de custos fixos para melhoria da margem operacional, bem como para evitar gastos desnecessários e desperdícios;
- (vii) Contratar linhas de crédito com perfis adequados à necessidade do fluxo de caixa;
- (viii) Buscar a renegociação para os créditos não sujeitos; e
- (ix) Cumprir com a proposta do plano de recuperação judicial.

A Recuperanda indicou também que, *a partir das metas e objetivos elencados anteriormente, as medidas identificadas no plano de reestruturação estão embasadas nas seguintes medidas: Reformulação de políticas comerciais; Redução de custos e despesas; Revisão do organograma e Implementação de rotinas administrativas, criação de comitês e implantação da área de controladoria geral e financeira.*

## 5.2. DESCRIÇÃO DE PAGAMENTO POR CLASSE – cláusula 8 do Aditivo

### 5.2.1 Credores Trabalhistas – Classe I – cláusula 8.1

Conforme aditamento do Plano de Recuperação Judicial apresentado em 17.02.2022 (fls. 9.860/9.934), homologado pelo d. Juízo em 24.11.2022 (fls. 11.547/11.556), a cláusula 6 do plano original foi integralmente alterada conforme abaixo:

Os credores trabalhistas terão duas opções para receberem seus créditos:

**Opção 1:** na exata proporção de 70% (setenta por cento), em 12 parcelas, devendo ocorrer o pagamento da primeira parcela 30 dias após a data de homologação deste aditamento, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), respeitando o limite do crédito de cada credor acrescido do desconto proposto nesta opção, e para o saldo remanescente, ou seja, o valor advindo da opção escolhida abatendo-se a parcela inicial supra, o pagamento deverá ocorrer em 11 (onze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, em igual data dos meses subsequentes;

**Opção 2:** serão pagos integralmente em 24 (vinte e quatro) parcelas, devendo ocorrer o pagamento, da primeira parcela 30 dias após a data de homologação deste aditamento, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), respeitando o limite do crédito de cada credor, e para o saldo remanescente, ou seja, o valor advindo da opção escolhida abatendo-se a parcela inicial supra, o pagamento deverá ocorrer em 23 (vinte e três) parcelas mensais, iguais e consecutivas, em igual data dos meses subsequentes.

- Garantia dos pagamentos aos optantes da Opção 2 (artigo 54, § 2º, I da Lei nº 11.101/2005): bem de matrícula nº 168.457 registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barueri/SP, avaliado em R\$ 1.031.000,00 (um milhão e trinta e um mil reais), conforme laudo de avaliação anexado a este Aditamento.
- Consigna-se ter o assessor financeiro da Recuperanda informado na Assembleia de 17/02/2022 *a possibilidade de substituir a garantia caso haja a alienação do imóvel. Frisou, após solicitado pela representante da AJ, que se houver aderentes o imóvel seria destinado para venda, com constituição de nova garantia para pagamento da classe I, se necessário*, conforme ata da AGC às fls. 9939/9948.

**Forma de pagamento:** A Recuperanda fará o pagamento a esse grupo de credores na conta bancária de cada credor, conforme indicado na cláusula 14.1.

**Correção monetária e juros:** os créditos trabalhistas serão atualizados e remunerados utilizando-se de 30% (trinta por cento) do rendimento atrelado à caderneta de poupança acrescidos de juros pré fixados de 0,25% ao ano, que começarão a iniciar a partir da data de distribuição do pedido de recuperação judicial. Os pagamentos de juros e atualização monetária ocorrerão juntamente com os pagamentos do principal e serão calculados aplicando os índices propostos sobre o valor do crédito. Os juros serão calculados mensalmente, pelo sistema de juros compostos e incidirão sobre o valor do crédito corrigido. Caso o índice proposta venha a ser extinto, passará a vigor o novo índice que vier a substituí-lo, cuja aprovação deverá ser ratificada pela Recuperanda.

**Observação:** os credores desta classe deverão optar por uma das opções de pagamento (Opção 1 ou Opção 2) e para isso deverão enviar prévia comunicação ao endereço de e-mail [rj@sanya.com.br](mailto:rj@sanya.com.br) e/ou fisicamente ao endereço elencado na cláusula 15.4 deste aditamento, em até 15 (quinze) dias após a data de homologação, informando qual das opções foi escolhida. O credor que não informar a sua opção terá seu crédito pago na condição da opção 2 e não terá mais direito de optar por uma ou outra opção.

**Alterações de crédito e/ou Inclusão de novos credores:** Na hipótese de serem reconhecidos novos créditos trabalhistas, por decisão judicial ou acordo entre as partes, e sendo esses sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, os referidos créditos trabalhistas serão pagos nas condições propostas na Opção 2, com início do prazo após a decisão homologatória da habilitação e/ou impugnação do crédito no processo de recuperação judicial. *Qualquer alteração da lista de credores que deu base às propostas de pagamentos contidas neste Aditamento, acarretará somente na alteração do prazo de pagamento previsto, visto que, em nenhuma hipótese, haverá alterações nos valores das parcelas fixas propostas. Caso ocorra a majoração da lista de credores, a Recuperanda continuará realizando o pagamento do valor da última parcela, por tantos quantos semestres se fizerem necessários até a quitação integral dos créditos.*

### **5.2.2 Classe II (credores com garantia real)**

Até o momento, não há credores com garantia real inseridos na Relação de Credores elaborada pela Administradora Judicial, não havendo previsão acerca do pagamento desta classe no Plano apresentado.

### **5.2.3. Credores Quirografários – Classe III – cláusula 8.2**

**Carência:** 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de homologação.

**Deságio:** 80% (oitenta por cento).

**Fluxo de Amortização de Principal:** pagamento em 26 (vinte e seis) parcelas fixas, semestrais, crescentes e consecutivas, com distribuição proporcional ao saldo de cada credor desta classe, respeitando a moeda original do seu crédito. O início dos pagamentos ocorrerá no 25º (vigésimo quinto) mês posterior à data da homologação deste aditamento.

A seguir é demonstrado o fluxo de amortização do valor principal em moeda nacional e estrangeira:

(ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

FLUXO DE AMORTIZAÇÃO DE PRINCIPAL							
CRÉDITOS - CLASSE III							
ANO	SEMESTRE	PAGTO EM R\$	PAGTO EM USD	ANO	SEMESTRE	PAGTO EM R\$	PAGTO EM USD
Ano 1	Semestre 1	0	0	Ano 9	Semestre 17	176.530	65.172
	Semestre 2	0	0		Semestre 18	176.530	65.172
Ano 2	Semestre 3	0	0	Ano 10	Semestre 19	198.597	73.318
	Semestre 4	0	0		Semestre 20	198.597	73.318
Ano 3	Semestre 5	44.133	16.293	Ano 11	Semestre 21	220.663	81.465
	Semestre 6	44.133	16.293		Semestre 22	220.663	81.465
Ano 4	Semestre 7	66.199	24.439	Ano 12	Semestre 23	220.663	81.465
	Semestre 8	66.199	24.439		Semestre 24	220.663	81.465
Ano 5	Semestre 9	88.265	32.586	Ano 13	Semestre 25	220.663	81.465
	Semestre 10	88.265	32.586		Semestre 26	220.663	81.465
Ano 6	Semestre 11	110.332	40.732	Ano 14	Semestre 27	264.796	97.757
	Semestre 12	110.332	40.732		Semestre 28	264.796	97.757
Ano 7	Semestre 13	132.398	48.879	Ano 15	Semestre 29	308.928	114.050
	Semestre 14	132.398	48.879		Semestre 30	308.928	114.050
Ano 8	Semestre 15	154.464	57.025	<b>TOTAL</b>		<b>4.413.260</b>	<b>1.629.290</b>
	Semestre 16	154.464	57.025				

**Correção monetária e juros – Créditos em moeda estrangeira:** os créditos quirografários, em moeda estrangeira, serão atualizados com a Taxa Libor USD – 6 meses que será incidente sobre a moeda originária de seu crédito. Os pagamentos da atualização monetária ocorrerão juntamente com os pagamentos do principal e serão calculados aplicando os índices propostos sobre o valor do crédito. Os juros serão calculados semestralmente de acordo com a periodicidade de pagamento proposta. Caso o índice proposto venha a ser extinto, passará a vigor o novo índice que vier a substituí-lo, cuja aprovação deverá ser ratificada pela Recuperanda.

Na hipótese de serem reconhecidos novos créditos nestas classes, por decisão judicial ou acordo entre as partes, e sendo esses sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, o prazo para o pagamento iniciará a partir da decisão homologatória da habilitação e/ou impugnação do crédito no processo de recuperação judicial, sendo que esses créditos não farão jus a rateios já realizados.

Qualquer alteração da lista de credores que deu base às propostas de pagamentos contidas neste Aditamento, acarretará somente na alteração do prazo de pagamento previsto, visto que, em nenhuma hipótese, haverá alterações nos valores das parcelas fixas propostas. Caso ocorra a majoração da lista de credores, a Recuperanda continuará realizando o pagamento do valor da última parcela, por tantos quantos semestres se fizerem necessários até a quitação integral dos créditos.

#### **5.2.4 Credores ME e EPP – Classe IV – cláusula 8.3**

**Carência:** 24 (vinte e quatro) meses a partir da Data de Homologação.

**Deságio:** 80% (oitenta por cento).

**Fluxo de Amortização de Principal:** pagamento em 6 (seis) parcelas fixas, semestrais, crescentes e consecutivas, com distribuição proporcional ao saldo de cada credor desta classe. O início dos pagamentos ocorrerá no 25º (vigésimo quinto) mês posterior à data da homologação deste aditamento.

A seguir é demonstrado o fluxo de amortização do valor principal:



FLUXO DE AMORTIZAÇÃO DE PRINCIPAL		
CRÉDITOS - CLASSE IV		
ANO	SEMESTRE	PAGTO EM R\$
Ano 1	Semestre 1	0
	Semestre 2	0
Ano 2	Semestre 3	0
	Semestre 4	0
Ano 3	Semestre 5	20.898
	Semestre 6	20.898
Ano 4	Semestre 7	31.348
	Semestre 8	31.348
Ano 5	Semestre 9	52.246
	Semestre 10	52.246
<b>TOTAL</b>		<b>208.984</b>

**Correção monetária e juros:** os Créditos MEI, ME E EPP serão atualizados e remunerados utilizando-se de 30% (trinta por cento) do rendimento atrelado à Caderneta de Poupança acrescidos de juros pré-fixados de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao ano, que começarão a incidir a partir da data da distribuição do pedido de recuperação judicial. Os pagamentos de juros e atualização monetária ocorrerão juntamente com os pagamentos do principal e serão calculados aplicando os índices propostos sobre o valor do crédito. Os juros serão calculados mensalmente, pelo sistema de juros compostos e incidirão sobre o valor do crédito corrigido. Caso o índice proposto venha a ser extinto, passará a vigor o novo índice que vier a substituí-lo, cuja aprovação deverá ser ratificada pela Recuperanda, conforme cláusulas 8.2 (créditos quirografários – classe III) e 8.3 do aditivo.

**Alterações de crédito e/ou Inclusão de novos credores:** Na hipótese de serem reconhecidos novos créditos nestas classes, por decisão judicial ou acordo entre as partes, e sendo esses sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, o prazo para o pagamento iniciará a partir da decisão

homologatória da habilitação e/ou impugnação do crédito no processo de recuperação judicial, sendo que esses créditos não farão jus a rateios já realizados, conforme cláusulas 8.2 (créditos quirografários – classe III) e 8.3 do aditivo.

Qualquer alteração da lista de credores que deu base às propostas de pagamentos contidas neste Aditamento, acarretará somente na alteração do prazo de pagamento previsto, visto que, em nenhuma hipótese, haverá alterações nos valores das parcelas fixas propostas. Caso ocorra a majoração da lista de credores, a Recuperanda continuará realizando o pagamento do valor da última parcela, por tantos quantos semestres se fizerem necessários até a quitação integral dos créditos, conforme cláusulas 8.2 (créditos quirografários – classe III) e 8.3 do aditivo.

### **5.2.5 Pagamento aos credores extraconcursais – cláusula 9.2**

A Recuperanda pretende destinar 50% (cinquenta por cento) do valor obtido com a alienação da UPI (Unidade Produtiva Isolada) Não Operacional ao pagamento dos credores aderentes detentores de créditos extraconcursais, sendo que deverá ser considerado, prioritariamente, a relevância do desconto e a ordem de adesão, ou seja, será considerado para pagamento os primeiros credores que aderirem à proposta e, concomitantemente, o maior desconto proposto à Recuperanda, desde que a somatória dos valores envolvidos nestes pagamentos respeitem o valor máximo destinado pela Recuperanda para este fim.

Os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias, após da decisão homologatória do PRJ, para efetuar adesão e informar o desconto proporcionado à Recuperanda.

(ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

## **PAGAMENTOS EFETUADOS:**

- **Classe I (créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho):**

Em 22/12/2023, houve o pagamento da 13ª parcela dos créditos da Classe I – Trabalhistas. Foram apresentados os comprovantes de pagamento individuais de 27 credores e à cessionária Coité, restando 2 (dois) que não tiveram seus pagamentos realizados por ausência de informações quanto aos seus dados bancários, conforme informado pela Recuperanda, os quais são apontados na tabela abaixo.

Credores sem Pagamento - PM13	ATUALIZAÇÃO PM13	ATUALIZAÇÃO E JUROS	PAGAMENTO	ATUALIZAÇÃO	ATUALIZAÇÃO E JUROS
ALVARO JOSE DE PAULA FONSECA JUNIOR	5.761,80	5.761,80	474,25	511,96	513,24
REPRESENTACOES IOZAC LTDA	2.430,64	2.430,64	200,06	215,97	216,51

A seguir, apresentamos a relação de credores pagos em dezembro, cujo pagamento foi devidamente comprovado pela Recuperanda:

CREDOR	ATUALIZAÇÃO PM13	ATUALIZAÇÃO E JUROS	PAGAMENTO	ATUALIZAÇÃO	ATUALIZAÇÃO E JUROS
A. P. CARDOSO & CIA LTDA	4.507,30	4.507,30	370,99	400,49	<b>401,49</b>
A.M.F-REPRESENTACOES LTDA	15.489,72	15.489,72	1247,9	1347,13	<b>1.350,50</b>
ALVES OLIVEIRA REPRESENTACOES EIRELI	574,98	574,98	47,33	51,09	<b>51,22</b>
ATUAL REPRESENTACOES LTDA	1.603,49	1.603,49	131,98	142,48	<b>142,83</b>
C & K NOGUEIRA REPRESENTACOES LTDA	9.915,64	9.915,64	816,14	881,04	<b>883,25</b>
C F REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	48.138,62	48.138,62	3962,23	4277,3	<b>4.288,00</b>
CATIA REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA	2.830,71	2.830,71	232,99	251,52	<b>252,15</b>
CRISPA REPRESENTACOES EIRELI	6.640,96	6.640,96	535,02	577,56	<b>579,01</b>
CRUZ & CARVALHO REPRESENTACAO LTDA	9.575,53	9.575,53	788,15	850,82	<b>852,95</b>
EDUARDO ERICO REPRES E SERV EIRELI	2.724,15	2.724,15	224,22	242,05	<b>242,66</b>
F B COM E REPRESENT DE ARTIG ESPORT LTDA.	5.500,81	5.500,81	452,76	488,77	<b>489,99</b>
FACCURY REPRESENTACOES DE PAPELARIA LTDA.	17.378,73	17.378,73	1.430,42	1.544,17	<b>1.548,03</b>
HELTON ROCHA DO SACRAMENTO	7.170,13	7.170,13	577,65	623,58	<b>625,14</b>
J O DA SILVA REPRESENTACOES	21.709,61	21.709,61	1.786,89	1.928,98	<b>1.933,81</b>
J.P.F. REPRESENTACOES LTDA	7.354,18	7.354,18	605,31	653,45	<b>655,08</b>
JOSE CLAUDIO DE MORAIS BECKER	9.998,86	9.998,86	822,99	888,44	<b>890,66</b>
KMR REPRESENTACOES LTDA	2.211,42	2.211,42	183,89	198,51	<b>199,01</b>
MARCIO ROBERTO COELHO REPRESENTACAO	1.245,37	1.245,37	102,50	110,66	<b>110,93</b>
MARCONE D AVILA COELHO	18.645,37	18.645,37	1.502,13	1.621,58	<b>1.625,63</b>
MARIA CRISTINA CASTELANI DA SILVA	10.179,53	10.179,53	837,86	904,49	<b>906,75</b>
MUSTAFA & NOGUEIRA REPRESENTACAO LTDA.	1.559,80	1.559,80	125,66	135,65	<b>135,99</b>
PASSO FAMA SUL REPRES COML LTDA	1.046,71	1.046,71	84,33	91,03	<b>91,26</b>
PERFIL - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	6.007,39	6.007,39	494,46	533,78	<b>535,11</b>
R. W. MOURA REPRESENTACOES LTDA	1.118,27	1.118,27	92,04	99,36	<b>99,61</b>
REPRESENTAÇÕES DESIGNER COM DE MERCADORIAS LTDA	4.886,99	4.886,99	402,24	434,23	<b>435,31</b>
RG SPORTS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	11.316,86	11.316,86	911,72	984,22	<b>986,68</b>
SANTOS E RAMOS REPRESENTACOES LTDA	13.528,20	13.528,20	1.113,49	1.202,03	<b>1.205,04</b>
				<b>Total</b>	<b>21.518,09</b>

Além dos créditos supra elencados, esclarece-se que, conforme as declarações de cessão de direitos creditórios juntadas aos autos da Recuperação Judicial, 7 (seis) credores cederam seus créditos à empresa ‘Coitè Comércio e Representação’. Em julho, os direitos creditórios da

empresa Sequelino Representações' também foram cedidos à Coitè, conforme declaração disponibilizada à Administração Judicial e juntada aos autos do processo. Abaixo, segue a descrição dos pagamentos realizados à cessionária até o mês de dezembro:

Créditos Cedidos - Coitè	ATUALIZAÇÃO PM13	ATUALIZAÇÃO E JUROS	PAGAMENTO	ATUALIZAÇÃO	ATUALIZAÇÃO E JUROS
SQUELINO REPRESENTACOES EIRELI - CESSÃO	2.657,30	2.657,85	218,76	236,16	<b>236,75</b>
A. P. CARDOSO & CIA LTDA- CESSÃO	4.523,99	4.524,93	372,44	402,06	<b>403,06</b>
A.M.F-REPRESENTACOES LTDA- CESSÃO	1.709,42	1.709,77	137,74	148,70	<b>149,07</b>
ATUAL REPRESENTACOES LTDA- CESSÃO	1.899,17	1.899,57	156,35	168,78	<b>169,21</b>
C & K NOGUEIRA REPRESENTACOES LTDA- CESSÃO	127,61	127,64	10,51	11,34	<b>11,37</b>
C F REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA- CESSÃO	3.442,60	3.443,32	283,42	305,95	<b>306,72</b>
CATIA REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA- CESSÃO	229,17	229,22	18,87	20,37	<b>20,42</b>
CRUZ & CARVALHO REPRESENTACAO LTDA- CESSÃO	602,55	602,68	49,61	53,55	<b>53,68</b>
EDUARDO ERICO REPRES E SERV EIRELI- CESSÃO	12.611,29	12.613,92	1.038,24	1.120,80	<b>1.123,60</b>
FACCURY REPRESENTACOES DE PAPELARIA LTDA.- CESSÃO	83,61	83,63	6,88	7,43	<b>7,45</b>
GARBATTI REPRESENTACOES LTDA- CESSÃO	1,96	1,96	88,92	95,99	<b>96,23</b>
HELTON ROCHA DO SACRAMENTO- CESSÃO	2.502,51	2.503,03	201,65	217,69	<b>218,23</b>
J O DA SILVA REPRESENTACOES- CESSÃO	7.570,15	7.571,72	623,22	672,78	<b>674,46</b>
JOSE CLAUDIO DE MORAIS BECKER- CESSÃO	83,61	83,63	6,88	7,43	<b>7,45</b>
KMR REPRESENTACOES LTDA- CESSÃO	4.415,97	4.416,89	367,28	396,48	<b>397,48</b>
M.A. CYRINO REPRESENTACOES COM.- CESSÃO	29.558,17	29.564,32	2.381,80	2.571,19	<b>2.577,62</b>
MARCIO ROBERTO COELHO REPRESENTACAO- CESSÃO	45,64	45,65	3,76	4,06	<b>4,07</b>
MARCONE D AVILA COELHO- CESSÃO	522,69	522,80	42,12	45,47	<b>45,58</b>
MARIA CRISTINA CASTELANI DA SILVA- CESSÃO	83,61	83,63	6,88	7,43	<b>7,45</b>
MUSTAFA & NOGUEIRA REPRESENTACAO LTDA.- CESSÃO	5.242,98	5.244,07	422,48	456,07	<b>457,21</b>
NILSON B. DE MIRANDA- CESSÃO	39.476,42	39.484,64	3.181,01	3.433,96	<b>3.442,55</b>
PASSO FAMA SUL REPRES COML LTDA- CESSÃO	7.266,45	7.267,96	585,53	632,09	<b>633,67</b>
PERFIL - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA- CESSÃO	885,61	885,79	72,91	78,71	<b>78,90</b>
R. W. MOURA REPRESENTACOES LTDA- CESSÃO	309,35	309,41	25,47	27,49	<b>27,56</b>
REPRESENTAÇÕES DESIGNER- CESSÃO	83,61	83,63	6,88	7,43	<b>7,45</b>
RG SPORTS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA- CESSÃO	9.204,48	9.206,39	741,70	800,68	<b>802,68</b>
SANTOS E RAMOS REPRESENTACOES LTDA- CESSÃO	477,05	477,15	39,27	42,40	<b>42,50</b>
				<b>Total</b>	<b>12.002,42</b>

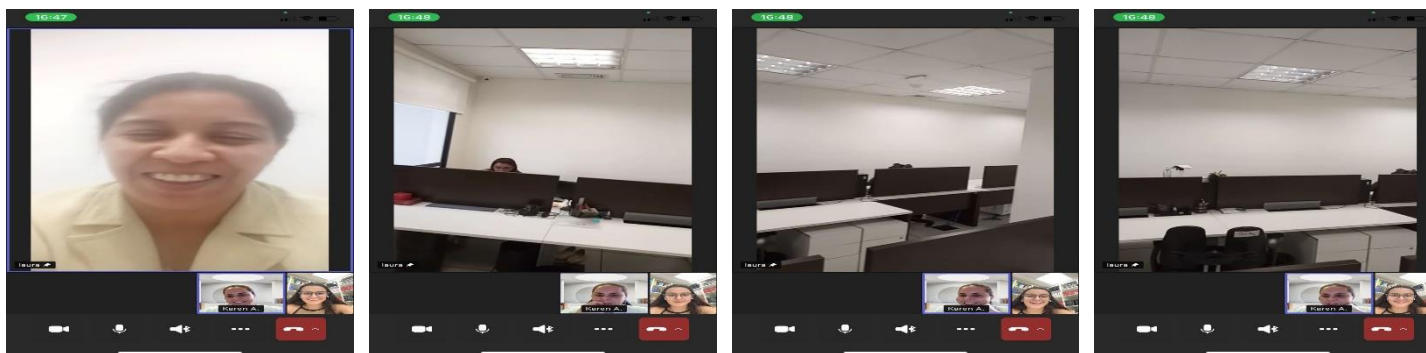
## 7. DA FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA RECUPERANDA

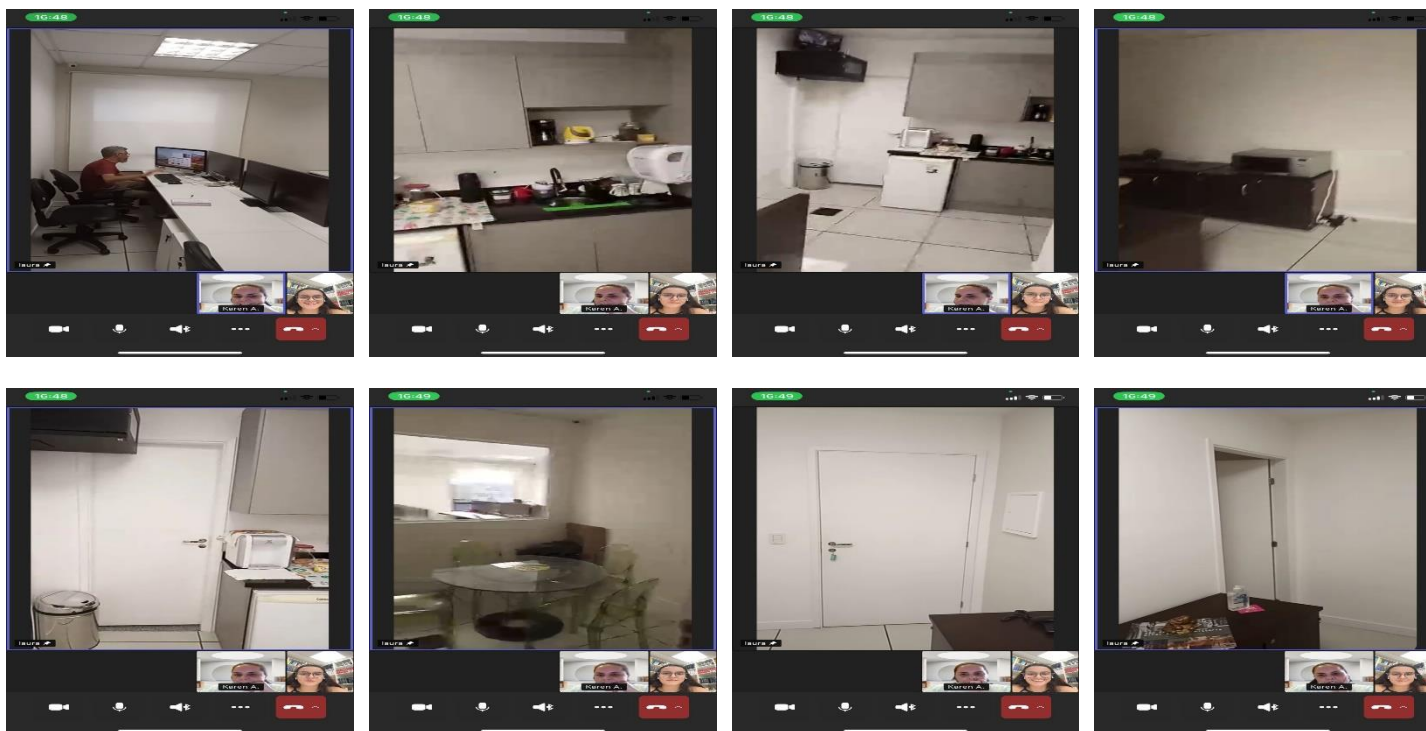
### a. Matriz – Barueri/Alphaville

Em meados de novembro de 2023, a Recuperanda comunicou por meio de telefonema e e-mail que, com o intuito de reduzir custos e reestruturar o setor financeiro após o falecimento da responsável pela área administrativa/financeira, planejava realocar esse setor para Itajaí/SC, transferindo a sua sede. Os colaboradores que atuavam na unidade de Alphaville-Barueri passariam a trabalhar em regime de home office, sem que isso afetasse as atividades, além de informar que seria disponibilizado um endereço virtual para a matriz.

No entanto, em 28/02/2024, a Administradora Judicial foi informada de que, apesar da suspensão do contrato de locação, a mudança ainda não havia ocorrido devido à contratação de uma nova prestadora de serviços na unidade, encarregada da área administrativa/financeira e que, atualmente, os colaboradores estão adotando um regime de trabalho híbrido.

Diante disso, através de sua representante, Dra. Vitória de Carvalho Gomes, em 28/02/2024 a Auxiliar realizou uma vistoria online nas instalações da Recuperanda, no endereço mencionado no Relatório Mensal de Atividades do mês anterior, como evidenciado pelos *prints* fotográficos a seguir:





**b. Filial Itajaí – Centro de Distribuição (Rodovia Antonio Heil, 1001 – Km. 01 – Armazém D – Sala B – Itaipava – Itajaí/SC)**

Na mesma oportunidade, a preposta realizou uma vistoria *online* no referido estabelecimento da Recuperanda, conforme *prints* a seguir:

